DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12410/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/22192/2017
PROTOCOLO	:	1853320
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 27/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2017
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
VALOR TOTAL ESTIMADO	:	R$ 600.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 64/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 27/2017 (peça 29), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa A. G. FERNANDES VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME., no valor total estimado em R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 58841/2017 (peça 35), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 64/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 27/2017, correspondente à **1ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 16232/2018 (peça 36) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 64/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 27/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 64/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 27/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa A. G. FERNANDES VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DPBJ